



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0016941/2022-54

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0016941/2022-54	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Lucas Evangelista Fernandes	CPF/CNPJ: 537.620.536-34			
Endereço: Rua Angélica, n° 136	Bairro: Primeiro de Maio			
Município: Itamarandiba UF: MG	CEP: 39.670-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Lucas Evangelista Fernandes	CPF/CNPJ: 537.620.536-34			
Endereço: Rua Angélica, n° 136	Bairro: Primeiro de Maio			
Município: Itamarandiba UF: MG	CEP: 39.670-000			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Córrego Vermelho	Área Total (ha): 20,4088			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse	Município/UF: Itamarandiba/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-48EC.1503.8CD9.4387.AC44.EB1E.C09F.D6D5				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,9330	HA		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Pecuária	G-02-07-0	9,9330		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,9330	Cerrado Sensu Stricto	Não se aplica	9,9330
Total:	9,9330	Total:		9,9330
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	304,6451	M³	
8. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Mariana Miranda Andrade - MASP 1523765-4				
Data da Vistoria: 11/10/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 29/12/2022		Observações:		
Validade: 29/12/2025		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	718663.21 m E	8018293.36 m S
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
<u>Medidas mitigadoras:</u> Manutenção de veículos e equipamentos que serão utilizados, com o objetivo de diminuir os ruídos.				
<u>Medidas compensatórias:</u> PRADA: O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (58096083) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz David Oliveira Rabelo, CREA MG0000153529D MG, ART MG20221717392 (58096092). Será implantado o PRADA, na área onde foi realizada intervenção sem autorização, de forma irregular, em 0,023 ha na RL proposta do imóvel, coordenada central UTM X: 718520.79 m E / Y: 8018027.91. Por se tratar de uma área relativamente pequena, a proposta para reconstituição da vegetação local se baseia na regeneração natural. Segundo o PRADA proposto, "Como o potencial de regeneração natural do local a ser recuperado é alto, por se tratar de uma área pequena, cercada por remanescente de vegetação nativa, com presença de fonte de propágulos,				

baixa declividade, com solo pouco degradado e boas condições estruturais, com ausência de espécies invasoras, longe da beira da estrada e com difícil acesso, optou-se pela regeneração natural do local. A área em questão localiza-se em área destinada a reserva legal do imóvel, cercada e isolada, assim permitirá o retorno da vegetação."

Dessa forma, **aprova-se o PRADA** proposto.

Plano de Conservação para espécies protegidas/imunes de corte:

Conforme censo florestal (inventário 100%) realizado, há na área de intervenção ambiental requerida 23 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 indivíduo da espécie *Handroanthus* sp. (Ipê amarelo), totalizando 24 indivíduos de espécies imunes de corte existentes na área de intervenção requerida.

Por isso foi proposto Plano de Conservação (58188464) elaborado pelo Engenheiro Florestal Luiz David Oliveira Rabelo, CREA MG0000153529D MG, ART MG20221717392 (58096092).

O Plano define que para conservação das espécies imunes de corte, todos os indivíduos destas espécies permanecerão na área de intervenção, e ainda, define que "Como as espécies são de conhecimento público, o operador ao realizar as atividades de limpeza da área, terá cuidado em manter os indivíduos de pequi no local, evitando assim, a supressão de indivíduos e mantendo a espécie conservada no local onde ocorrerá a atividade rural em questão."

Sendo assim, **aprova-se o Plano de Conservação para espécies protegidas/imunes de corte.**

12. OBSERVAÇÃO


Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental


Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção.
2	Executar PRADA em 0,023 ha, coordenada central UTM X: 718520.79 m E / Y: 8018027.91 m S, no imóvel denominado Fazenda Córrego Vermelho, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2 semestralmente.	36 meses
4	Executar Plano de Conservação para as espécies protegidas/imunes de corte <i>Caryocar brasiliense</i> e <i>Handroanthus</i> sp., conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	Vitalício.
5	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 4.	Após a finalização da intervenção, em até 6 meses.
6	Cercar todas as áreas de uso restrito do imóvel, APP e RL.	Anteriormente a implantação da atividade requerida (pecuária).
7	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

 Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 29/12/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58597771** e o código CRC **FC5D0324**.